LEI Nº 2.603, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.005

"Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do magistério do Ensino Fundamental Público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas funções no Ensino Fundamental Público.

Art. 2º - O abono concedido pelo artigo anterior poderá ser de até 100% (cem por cento) da remuneração do profissional do magistério, para cumprimento da Lei Federal nº 9.424/96, visando garantir a destinação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos transferidos pelo FUNDEF, com remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental Público.

§ 1º - Fica vedado a concessão de benefícios com valores diferentes, ou mais de um por profissional.

§ 2º - O Abono ora criado nesta Lei, não poderá ser incorporado aos proventos dos servidores beneficiados.

Art. 3º - Os valores e os períodos de vigência, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.005.

ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal

REINALDO BALESTRA
Secretário da Administração